



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais

CNPJ 91.558.650/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 44 / 2022**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA POR ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA"**

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA prefeito municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a realizar permuta de área pública por área de propriedade privada.

Art. 2º O imóvel de propriedade do município a ser permutado é um terreno sem benfeitorias, com área total de 480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado na Avenida das Acácias, 124, registrado no 1º Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula 99.349, avaliado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a ata firmada pelos membros da comissão para avaliação de bens móveis e imóveis designados pela portaria nº 15.464/2022.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Cleiton Alex da Silveira Dias, objeto da permuta, é uma fração de terras de 10 ha (dez hectares) localizada no lugar denominado "Rincão da Reserva" e "Passo da Reserva", registrada no 1º Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula 55.993, avaliada em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o mesmo documento mencionado no art. 2º.

Art. 4º A municipalidade firmará a escritura pública de permuta do imóvel descrito no art. 3º, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A permuta de que trata esta lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes realizarem esta modalidade de negócio.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, os trâmites necessários à escrituração e registro imobiliário.

Art. 7º As despesas realizadas com a escritura pública e com o registro imobiliário de ambos os imóveis ficarão por conta única e exclusiva do permutante Cleiton Alex da Silveira Dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais*  
*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

JUSTIFICATIVA  
DO PROJETO DE LEI Nº 44 /2022

Sr. Presidente,  
Prezados Vereadores,

Considerando o art.14, §3º da Lei Orgânica:

*Art. 14. São bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título pertençam ao município.*

*§ 3º. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização da câmara municipal.*

Considerando a permuta ora efetuada, haverá exploração da área a ser adquirida pelo município para extração de material visando à conservação das estradas;

Considerando o interesse público;

Considerando o laudo de avaliação de jazida mineral da área a ser explorada, realizado por engenheiro geólogo.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
Prefeito Municipal